
PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025, DE 05/11/2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.544, de 19.12.2012, que trata do regime jurídico administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 68/2025 visa alterar o Anexo I da Lei nº 1.544/2012, readequando cargos, cargas horárias e quantitativos de vagas referentes à contratação temporária de pessoal nas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. A mensagem encaminhada pelo Executivo aponta necessidades de correção técnica, adequação às legislações federais e recomposição de vagas.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria versa sobre contratação temporária de pessoal e organização administrativa municipal, o que está abarcado pela competência do Município, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal, c/c art. 59, V da Lei Orgânica Municipal.

O projeto corrige discrepâncias existentes entre o Anexo I da Lei nº 1.544/2012 e as legislações federais que regem as profissões de Fisioterapeuta – Lei 8.856/1994 (30h semanais), Técnico em Radiologia – Lei 7.394/1985 (24h semanais) e Assistente Social – Lei 12.317/2010 (30h semanais).

Sendo a carga horária característica essencial ao exercício da profissão, trata-se de competência privativa da União (art. 22, XVI da CF). Assim, a lei municipal não pode dispor em sentido diverso, razão pela qual a correção é juridicamente necessária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

As alterações referentes a exclusão, inclusão e recomposição de cargos atendem aos requisitos previstos no art. 37, IX da CF, que permite contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Não há criação de cargos efetivos, tampouco aumento de despesas incompatível com as regras da LRF, já que as contratações temporárias possuem caráter transitório.

O projeto respeita a forma exigida pela Lei Orgânica e está acompanhado de justificativa clara. Não se identificam vícios formais ou materiais.

III – CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Diante da análise realizada, opino pela regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 68/2025, por estar compatível com o ordenamento jurídico e atender ao interesse público. Assim, o projeto está apto a tramitar regularmente e receber apreciação pelas Comissões Permanentes e pelo Plenário.

Campo Novo do Parecis – MT, 18 de novembro de 2025.

JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO